

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Mafra

Lei nº 41/69

TRATÉ DA RECLASSIFICAÇÃO DOS  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DO OUTRO  
DO QUADRO NÍNICO DO MUNICÍPIO  
- DA OUTRA PROVISÃO.

O Prefeito Municipal de Mafra:  
Faz saber à todos que a  
Câmara aprovar e os  
sanções a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reclassificados  
os, no termo da lei, o cargo de  
provimento efetivo, do outro quadro  
nínico do município.

Art. 2º - Passará a ser advo-  
gado o sistema de nível de veni-  
mento, conforme a tabela anexa  
que faz parte integrante da pre-  
senté Lei, em substituição à ta-  
bela níniaca, que acompanhava  
a Lei nº 23/66, de 2 de maio de  
1966.

Art. 3º - Faz a vigência della  
Lei, o Chefe do Poder Executivo vai  
ser decretar, o decreto, os ade-  
quados, para o competente enge-  
nhamento dos servidores na nova  
classificação.

Art. 4º - Várias outras provisões.

no inicio de outono, seu nome  
do um nível superior ao do nº 95, a  
não ser que talha caixa fome,  
se em outras Repartições públicas e-  
quivalente.

Art. 5º - Revogadas as di-  
posições em contrário, esta Lei en-  
trará em vigor na data de sua  
publicação.

Melciro, em 15 fevereiro 1869

House Jento bate  
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei neste dia  
sexta, na data supre.

Medo de hóspedes  
Encar. Expediente.

Escala Nivel de Pencimientos - Anexo da  
Meli no 47/69

NÍVEL	VENCIENTOS MENSUAIS	VENCTOS ANUAIS
001	70,00	840,00
002	80,00	960,00
003	90,00	1.080,00
004	100,00	1.200,00
005	110,00	1.320,00
006	120,00	1.440,00
007	130,00	1.560,00
008	140,00	1.680,00
009	150,00	1.800,00
010	160,00	1.920,00
011	170,00	2.040,00
012	180,00	2.160,00
013	190,00	2.280,00
014	200,00	2.400,00
015	210,00	2.520,00
016	220,00	2.640,00
017	230,00	2.760,00
018	240,00	2.880,00
019	250,00	3.000,00
020	260,00	3.120,00
021	280,00	3.360,00
022	300,00	3.600,00
023	320,00	3.840,00
024	340,00	4.080,00
025	360,00	4.320,00
026	380,00	4.560,00
027	400,00	4.800,00
028	420,00	5.040,00
029	440,00	5.280,00
030	460,00	5.520,00

Melano, en 15 Junio 1969

Nido de *Pelecanus*

Ene. 5+?

Hasta tanto boste

Ref. muv. c.p.s

Prefeito de Santa Beatriz  
Prefeitura Municipal de Melo

Lei nº 48/69  
autoriza o Poder Executivo  
a adquirir imóveis em  
concessão.

O Prefeito Municipal de Melo  
foi autorizado a adquirir  
bitantes do Município, que  
é Vilação Municipal apro-  
vada e suas sanções: o  
seguinte Lei.

Art. 1º - Tice o Poder Executi-  
vo Municipal, autorizado a adquirir  
em concessão com os demais mu-  
nicipios da Beira, a saber: Timóo,  
Timbé do Sul, Jariú, Machado e Rio  
Grande, um lôto em alvenaria,  
que se situa obrigatoriamente no  
lado do Município de Timóo, fazendo  
disponível na compra até a im-  
portância de (dois mil reais reais)  
mil R\$ 9.000,00

Radiográfo Rural - Imóvel  
menionado no artigo 1º, tem por  
finalidade exclusiva, servir de mo-  
radia ao encontro Juiz de Direito da  
Beira e sua família.

Art. 2º - São cobertos dos  
despesas anuais de compra mencio-

nase no artigo 1º, fica aberto um crédito especial, na importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais novos) e conta do saldo do preceito de 1968.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Melreco, 15 de fevereiro de 1969

Afonso Bento Borto  
Prefeito Municipal

Publique-se e presente à mesa Secretaria, na data supra.

Assinado  
Grau. G. L.

Brasão de Santa Bárbara  
Prefeitura Municipal de Meteiro

Fls. no 49/69

Orla e Subvenções Social

I Vefito Municipal de Meteiro:  
Fazgo saber a todos os ha-  
bitantes do Municipio, que a  
Câmara Municipal aprovou e  
me encargo a seguinte  
lei:

Art. 1º - Fica criada uma  
subvenção social de mil R\$ 60,00 (me-  
centos e sessenta reais),  
destinada ao Jardim de Infância  
São Bixi, de sede no distrito de Mo-  
ro Grande, a seu cargo àquele ins-  
tituição em fachadas municipais, se-  
gundo critérios e disponibilidades de  
caixa do poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica estabelecido o di-  
pócio constantes do artigo 1º, fica au-  
mentado um crédito especial à con-  
te do Setor de Desenvolvimento Cultural,  
na importância de mil R\$ 60,00 (me-  
centos e sessenta reais), f-  
cendo constipado no organi-  
to futuro, a partir de 1970, verba es-  
pecifica para pagamento da presente  
subvenção.

Art. 3º - Encargo a, Disponibiliza-

Em outubro, via lei nº 1948  
em vigor na data de sua publi-  
cação.

Meleiro, em 15 de fevereiro de 1969

Honso Bento Costa  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e presente na sede da Secre-  
taria, na data supra.

Uma de Pelejini  
Enc. Expediente.

Príncipe de Santa Bárbara  
Prefeitura Municipal de Melo

Lei nº 50/69

Autoriza o Poder Executivo  
a firmar convênios com o  
Planes e de outras provi-  
dências.

O Prefeito Municipal de Melo  
Faz saber a todos os ha-  
bitantes do Município, que  
a Câmara Municipal aprova  
e em sessões a seguinte

lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executi-  
vo Municipal, autorizado a firmar con-  
vênio com o segundo Plano de Metas  
do Governo de Santa Bárbara (PLANB),  
vinculando a contratação de obras de au-  
tos em bairros localizados neste Mu-  
nicipio.

Art. 2º - As despesas de per-  
ficiamento do Município, na construção  
de obras do convênio constante do an-  
tigo 1º, serão paga conta da seguin-  
te dotação do orçamento vigente:...  
4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL - 4.1.0.0 INVE-  
STIMENTOS - 4.1.1.0 Obras Públicas - Item 18/70.  
Construção de prédios escolares.

Art. 3º - Recorregades as disposi-  
ções em contrário, esta lei entra em

em vigor na data de sua publicação.

Melos, 25 de Maio de 1869

Antônio Bento Lobo  
Prefeito Municipal

Publicado e presente lei neta secretaria, na data supra.

Medo de Delgadinho  
Bras. Expediente.

Prefeitura de Santa Bárbara  
Prefeitura Municipal de Melo

Lei nº 51/69

Dispõe sobre aquisição de E.  
quipamentos Rodoviários e de  
outros equipamentos.

O Prefeito Municipal de Melo,  
faço saber à todos o ha-  
bitantes deste Município, que  
a Câmara Municipal apro-  
vou e eu sanciono: a se-  
guinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Mu-  
nicipal autorizado a pagar a com-  
pra diretamente do fabricante ou seu  
distribuidor, exclusivo fale serviço de  
construções e conservações de estradas  
de Rodagem Municipal, através de /  
contrato de empréstimo e rende, com  
cláusula de reserva de ramo, cer-  
tão de todo o direito ao referido con-  
trato, a ser firmado pelo firmar ven-  
dedor, Wink St., Equipamentos Ro-  
doviários e Industriais, para forne-  
cimento de uma motocicleta Honda Hu-  
ber-Waceo, mod. 10-S, no valor à vis-  
ta de R\$ 123.500,00 (cento e vinte  
e três mil e quinhentos reais),  
novos).

Art. 2º - Fica o Prefeito auto-

mirado ainda a contratar um  
prêmio até no valor de R\$ 185.600,00  
(cento e sessenta e cinco mil e sis-  
senta e seis reais novos), a ser aplicado  
nos títulos desta Lei, na aquisição  
de equipamentos mencionados no arti-  
fício anterior, e no pagamento das  
respectivas despesas financeiras, parti-  
cipando o Município como interve-  
niente na operação de finan-  
ciamento, fases contratação, aceitação  
cláusulas, assunção de encargos fi-  
nanceiros da operação, emitir No-  
tes Promissórios no valor do encargo  
e aceitar títulos emitidos pelo mu-  
nicipio.

Parágrafo 1º - A aquisição do e-  
quipamento referido neste parágrafo  
restará à forma de comprovação per-  
gamento à prefeitura, mediante finan-  
ciamento de terceiros, com prazo de  
até 94 (vinte e quatro) meses, pela  
finslização no 15 do Banco Central,  
desde que o valor da compra, mais  
as despesas de financiamento não  
ultrapassem o importâncie de  
R\$ 185.600,00 (cento e sessenta e cin-  
co mil e seiscentos e seis reais novos)

Art. 2º - A garantia de pa-  
gamento do preço de aquisição do  
referido no artigo anterior desta Lei,  
será causa de respectivo encargo finan-  
ceiro de qualquer natureza, tudo no va-

lês de NC\$ 185.600,00 (cento e oitenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta novos); - (que é financeiro mais despesas), sendo des- te mediante aplicações de parcelas, os quais a que têm direito o Muni- cípio, os impostos sobre Circunscrições de Mercadorias, o ou Fundo de Participações dos Municípios instituído pe- lo artigo doz e vinte e cinco da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - Se as quotas men- cionadas nesse artigo tiverem sua denominação modificada ou forem substituídas por outros impostos, este modificação no novo imposto subs- tituirá a garantia de pagamento mencionada no Art. 3º.

Parágrafo 2º - O Município se obriga no orçamento do exercício de 1969, 1970 e 1971, consignar "valores para fi- guradas das obrigações estabelecidas pelo Art. 3º, nos montantes respectiva- mentes: 1969 - NC\$ 20.000,00 (vinte mil e cinquenta novos)

1970 - NC\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos e cinquenta novos)

1971 - NC\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos e cinquenta novos). Sendo que no presente exercício, será dis- pendido o imposto de NC\$ 20.000,00 (vinte mil e cinquenta novos) que corres- põe ao limite de 4.130/25 do Orça- mento vigente.

Parágrafo 3º - O Prefeito poderá

autoriza integralmente o Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, Banco do Brasil S.A., ou qualquer outra fonte pagadora desse valor referido neste artigo, autorizar a débito na conta do Município, em que forem creditadas as quotas mencionadas, as impostos, correspondentes à liquidação das obrigações contratuais com o financiamento do equipamento citado no artigo 1º.

Art. 4º - Fica o Poder Municipal autorizado a, em nome do Município autorizar, processar e causar depoimento ao Agente Financeiro, da operação, ao Representante exclusivo do fabricante e ao fiscal que entre instituição financeira que conceder financiamento ao Município, para receber em qualquer das fontes pagadoras, parcelas das quotas mencionadas no Art. 4º desta Lei, até o limite das obrigações contratuais, dígas, contratuais nas operações de financiamento, objeto desta Lei.

Art. 5º - Fica coberto dos despesas do corrente exercício, para o Poder Executivo autorizado a complementar a votação correspondente até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) novos).

Art. 6º - Revogadas as dis-

posições em contrário, esta lei cui-  
trará em vigor na data de sua qui-  
blicação.

Melciso; 06 de Maio de 1968

Manoel Bento Bento  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada o presente lei entra se-  
ntraria, na data em que

José Mariano dos Santos  
secretário

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Moleiros

Lei no 52/69

Trata se venda de uma Mo-  
torvelocidade.

O Prefeito Municipal de Moleiros,  
foco saber à todos os habi-  
tantes deste Municipio, que a  
Câmara Municipal aprovou  
e em sessão o seguinte  
Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o  
Poder Executivo a realizar com con-  
veniencia pública pelo prazo de 30 (trin-  
ta dias) as sortes da vigência desta  
Lei, para a venda de "Motorvelocidade"  
mod. D.D., marca Olym Blauus, com seu  
preço mínimo de R\$ 4.500,00 (quatro mil  
e quinhentos reais e vinte).

Art. 2º - Revogado o dispo-  
nível em contrário este Lei enles-  
sado em vigor na data de sua publica-  
ção.

Moleiros, 12 de junho de 1969

Afonso Bento Costa

PREFEITO MUNICIPAL

Ass. u/secretaria, na data supra  
goas Magíniais do (ass.)  
Secretário.

Processo nº Santa Bárbara  
Prefeitura Municipal de Melo

Lei nº 53/69

Dispõe sobre a implementação  
das verbas do orçamento  
vigente e dá outras provi-  
cias.

I Prefeito Municipal de Melo  
Faz saber a todos os ha-  
bitantes deste município, que a  
Câmara Municipal aprova e  
ex-sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Munici-  
pal autorizado a proceder a suple-  
mentações dos itens orçamentários, a  
baixo relacionados, sem importar  
se seja R\$ 33.000,00 (trinta e três mil cru-  
zeiros novos).

OABUNTO DO PREFEITO

Tabela 3.1.1.0 - Pessoal

4 - Diárias do Prefeito

em Diárias ..... - 500,00 500,00

TESOURARIA E FISCALIZAÇÃO

Tabela 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros

9 - Despesas Impostas 2.000,00 - 2.000,00

DEPESAS MUNICIPAL E OUTRAS POSSUEM

Tabela 3.1.1.0 - Pessoal

20 - Salário Pessoal 7.000,00

Tabela 3.1.2.0 - Atividade Econômico

21 - Est. bancos, Detrás 1.000,00

Tarifa 3.1.3.0 - Serviços de reunião

22 - Rep. Adm. locas. Rens. 2.500,00

Tarifa 4.1.3.0 - Dispensamento e locação

25 - Aluguel de salão 20.000,00 - 30.500,00

Total Geral a ser suplementado... p. 33.000,00

Acl. 20 - Para fazer face às despesas decorrentes de suplementação de que trata o artigo anterior, fica, igualmente, concedido ao Município autorização a proceder a arrecadação fiscal, no valor de mais 33.000,00 (trinta e três mil reais) novo), 10% sequintes itemos correspondentes:

- Serviço de obras e conservação

Tarifa 4.1.1.0 - Obras públicas

19 a - Manutenção de bens 1.600,00

19 b - Beira. Nas. Fios 2.500,00

19 c - Presegr. Colaborante 9.400,00

19 d - Serviço sanit. d'água 18.500,00 33.000,00

Total Geral a ser arrecadado imediatamente 33.000,00

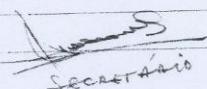
Acl. 21 - A presente lei em sua redação em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Notas, 30 de setembro de 1962.

Honório Penteado

Pessoal do Município

publicado e assinado por uma sociedade na na data em pra.

  
Honório Penteado  
Secretário

Brigado de Santa Bárbara  
Município de Belo Horizonte

Vc: no 54/69  
Pretendo a Receta - fixa a  
despesa do Município de Belo Horizonte,  
para o exercício de 1970.

O Brígido Municipal de Belo Horizonte,  
faz saber a todos os De-  
putados Vereadores do Município que  
a Câmara Municipal a  
favor e em concordia  
- segunt lo:

Art. 1º - O Documento Orçal  
do Município para o exercício de 1970,  
estima a Receita - fixa a Despesa,  
em R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e  
cinco mil reais e vinte).

Art. 2º - A Receita será re-  
visada e encadada na forma de  
legislação em vigor, conforme a lei  
aprovada geral abaixo:

Receitas Correntes

receita tributária	31.000,00
transf. correntes	121.000,00
receitas diversas	4.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

transf. de capital	129.000,00	129.000,00
total		285.000,00

Art. 3º - A despesa será as-  
sim realizada:

<u>Por UNIDADES ADMINISTRATIVAS</u>		
Poder Legislativo		
Município Municipal	2.000,00	2.000,00
Poder Executivo		
Gabinete do Prefeito	10.000,00	
Setor de Finanças Contabilidade	8.000,00	
" " Tesouraria Fazenda	36.500,00	
" " Saúde Pública	1.000,00	
" " Educação e Cultura	26.900,00	
" " Obras e Conservação	10.000,00	
Vaptz Municipal para Rodagem	172.200,00	
Setor de Despesa Pública	10.400,00	283.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>285.000,00</b>

Art. 4º - As tabelas suplementares especificando a despesa será aprovada no ato do Poder Executivo, e se consideram integrantes à presente lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elencar crédito suplementar no decorrer do exercício de 1970, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) da das fazendas, basta, e realizar operações de crédito por antecipação da fazenda.

Art. 6º - Veda ao Poder Executivo, após a sanção da presente lei, expedir atos instituindo a programação financeira para o exercício de 1970, objetivando:

I - Frequecer os setores, em tempo útil, e soma de recursos necessários e suficientes à me-

lhas execuções de seu programa e trabalho.

II - Mantendo durante o exercício e na medida do possível, o equilíbrio entre a Receita arrecadada e a Despesa realizada, de modo à defesa, ao mínimo, eventuais insuficiências de caixa.

Art. 1º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor à 1º de janeiro de 1970.

Melro, 11 de novembro de 1969

Manoel Góes

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado o presente Decreto Municipal  
estando na data supre.

João Moaciris Borba

SECRETARIO-CONTADOR